

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 107

Poder Executivo

Recife, 14 de junho de 2025

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (CRH)

Resolução CRH N° 04, de 12 de junho de 2025.

Dispõe sobre proteções sanitárias especiais para poços tubulares existentes em vias de pedestres ou veículos, para fins de outorga e licença ambiental em todo o território do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CRH, no uso das atribuições conferidas pelos arts. da Lei nº 12.984 de 30 de dezembro de 2005 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno,

Considerando a necessidade de conservação e proteção das águas subterrâneas,

Considerando a existência de poços antigos localizados em calçadas, garagens, rampas e vias internas de veículos e pedestres;

Considerando a laje de proteção conforme a NBR 12244/1992 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, **RESOLVE:**
Art. 1º - Poços tubulares existentes, que estão localizados em lugares que impossibilitam o levantamento de sua tubulação para um nível acima do solo, podem ser utilizados se apresentarem as seguintes proteções sanitárias especiais:

- I. Caixa de concreto fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento;
- II. A caixa de proteção deve ter espessura mínima de fundo, nas laterais e na tampa de 15 cm;
- III. A caixa deve ficar completamente vedada e lacrada para impedir infiltrações de águas, esgotos ou outros contaminantes superficiais ou subterrâneos;

Art.2º - Serão colmatados os poços tubulares que nunca foram regularizados junto aos órgãos outorgante ou ambiental que estejam impossibilitados de terem as seguintes proteções sanitárias:

- I. Laje de concreto, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento;
- II. A laje de proteção deve ter declividade do centro para a borda, espessura mínima de 15 cm e área não inferior a 1,0 m²;
- III. A coluna de tubos deve ficar saliente no mínimo 50 cm sobre a laje;
- IV. A “boca” do tubo do poço deve ter um flange de vedação.

Parágrafo Único: os poços tubulares isentos de outorga ou licença serão considerados regularizados para efeito desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução se aplica a poços perfurados e a perfurar em todo o Estado de Pernambuco.

Art. 4º - Casos omissos ou especiais serão analisados pela Câmara Técnica de Águas Subterrâneas e encaminhados ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para deliberação, levando sempre em consideração o princípio da conservação e uso racional dos recursos hídricos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ ALMIR CIRILO
Presidente do CRH

CELSO LUIZ AGRA DE SÁ
Secretário Executivo do CRH

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 107

Poder Executivo

Recife, 14 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=2FCMI4GZFK-N5CFRL2F02-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
2FCMI4GZFK-N5CFRL2F02-P2TH9ZW2VI

